



Propostas do Sistema Cooperativista
para o Plano Agrícola e Pecuário
2015/2016

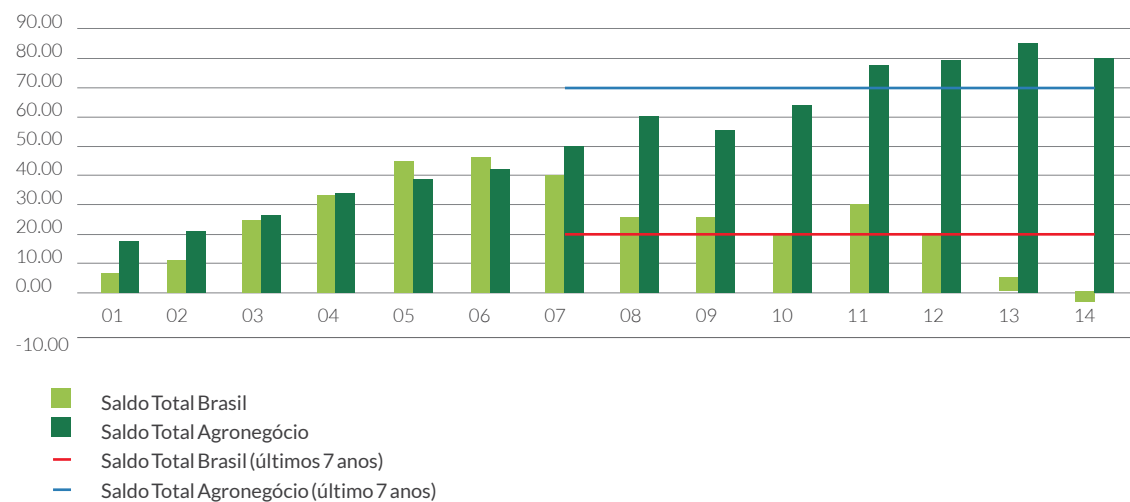


INTRODUÇÃO	4
CRÉDITO RURAL	8
Volume de recursos e taxas de juros	10
Crédito para as cooperativas - MCR 5.....	11
Crédito para investimentos.....	13
Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA).....	13
Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop).....	15
Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro).....	17
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro).....	19
Outras propostas vinculadas aos programas de investimento	21
Possibilidade de acesso às linhas de financiamento vinculadas aos investimentos - agricultura empresarial e Pronaf.....	21
BNDES Automático	22
Custeio agropecuário.....	22
Apoio à comercialização	25
Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)	25
GESTÃO DE RISCO RURAL	26
Programa de Subvenção ao Seguro Rural.....	28
OUTROS IMPORTANTES PLEITOS AO COOPERATIVISMO	32
Flexibilização das garantias vinculadas aos programas de Securitização, Pesa e Recoop	34
Funcafé - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira.....	34
IOF.....	35
Aplicações financeiras diárias sobre depósitos à vista.....	36
Adequado fluxo financeiro às cooperativas agropecuárias.....	36
Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).....	37

Introdução

O agronegócio brasileiro possui papel fundamental para o bom desempenho da economia do País. É responsável por cerca de um quarto do produto interno bruto, com grande importância na atividade econômica no campo e nas cidades. Com exportações na ordem de US\$96,74 bilhões em 2014, o agronegócio foi responsável por 43% das exportações totais do país e pelo resultado positivo na balança comercial. No gráfico 01, pode-se visualizar a evolução dos saldos e os aumentos mais que proporcionais no resultado do agronegócio, em média, de 12% ao ano, comparativamente aos decréscimos do saldo total da balança comercial brasileira, em média de 5% ao ano. Os diferenciais médios dos últimos 7 anos, de aproximadamente US\$50 bilhões, refletem a consistência da tendência superavitária do setor.

GRÁFICO 01. Saldo da balança comercial - Total Brasil x Agronegócio brasileiro. Em US\$ bilhões. Período: 2001 a 2014.



Fonte: AgroStat-Mapa, a partir de dados da SECEX/MDIC.

O setor vem crescendo de forma muito sustentável nos últimos anos, superando grandes desafios estruturais. Entre as safras 2001/02 e 2014/15¹ prevê-se crescimento da produção de grãos e fibras em aproximadamente 109%, passando de 97 para 202 milhões de toneladas, resultado dentre outros fatores, da adequada adoção de novas tecnologias, viabilizadas em grande parte pela política agrícola, com condições especiais de taxas e prazos de reembolso.

Apesar dos avanços tecnológicos e das políticas agrícolas, a atividade enfrenta um nível de incerteza mais significativo do que outras atividades econômicas. Alguns autores relatam a agricultura como indústria a céu aberto. Há maior risco nos volumes produzidos e, conseqüentemente, nos preços decorrentes da interação entre oferta e demanda.

Visando mitigar tais incertezas, atendendo suas reais necessidades, grande parte dos agricultores buscam organizar-se através de cooperativas agropecuárias, visando oportunidade de inserção no mercado, economias de escala e ganhos de eficiência. Em muitas localidades, representam uma das poucas possibilidades de agregação de valor à produção rural, bem como da inserção de pequenos e médios produtores em mercados concentrados.

O cooperativismo tem firmado sua participação e posição de destaque na economia do País e na construção de uma sociedade mais justa, com indicadores representativos. Somos 6.810 cooperativas, em 13 ramos de atuação, somando mais de 11,5 milhões de associados, gerando em torno de 338 mil empregos.

Responsáveis por significativa participação na produção agropecuária do Brasil, as 1.592 cooperativas agropecuárias mostram cada vez mais a importância e força que têm na economia, com mais de 164 mil empregos diretos gerados e com movimentação financeira acima de R\$100 bilhões em 2013, ou seja, aproximadamente 12% do PIB do agronegócio.

Com robustos investimentos, visando a ampliação e modernização dos sistemas agroindustriais e o desenvolvimento de seus sistemas produtivos e de comercialização, as cooperativas agropecuárias cumprem seu papel participando de todos os elos das cadeias produtivas das principais matérias-primas e fibras. Neste sentido, contribuem ativamente nos setores de negócios de fornecimento dos insumos, nas atividades de recepção, classificação, armazenagem, comercialização dos produtos agropecuários e no processamento dos produtos de seus cooperados.

Com crescimento médio das 50 maiores cooperativas agropecuárias, de aproximadamente 15% em 2014, e investimentos na ordem de R\$2,65 bilhões no mesmo período, mesmo com as previsões de ajustes na condução da política de crédito rural, irão manter seus níveis de investimentos para 2015.

Não obstante, possuem também forte atuação na transferência de tecnologias e na assistência técnica, com os mais de 6 mil técnicos a campo (engenheiros agrônomos, florestais, veterinários, zootecnistas e técnicos agrícolas), ou seja, um dos mais atuantes e eficazes modelos de assistência ao produtor rural brasileiro. Destaque para os exemplos de sucesso nas feiras e vitrines tecnológicas do País realizadas por cooperativas, como Safratec (Cocamar), Tecnoshow Comigo (Comigo), Wintershow (Agrária), Femagri (Cooxupé), Agroleite (Castrolanda), Show Rural Coopavel (Coopavel), Fea-coop (Coopercitrus), Expofrisia (Batavo) e Expodireto (Cotrijal), que juntas congregam público de 700 mil produtores, com volume de negócios de aproximadamente R\$7 bilhões, em 2014.

¹ Acompanhamento da safra brasileira de grãos, Conab, 5º levantamento, fevereiro de 2015.

Conforme estudos elaborados por pesquisadores, a agricultura brasileira é intensiva em tecnologia. Ao considerar uma função de produção, um aumento na renda bruta de 100% pode ser explicado por 68% dos insumos tecnológicos, por 9% da terra e por 23% do trabalho. Esse resultado é relevante na medida em que mostra a importância da geração e da utilização de novos conhecimentos nos ganhos produtivos da moderna agricultura. Assim, a geração e a difusão tecnológica são processos bem-sucedidos em uma parcela restrita dos produtores agropecuários no Brasil.

Corroborando com a importância das cooperativas agropecuárias no processo de transferência de tecnologias, visualiza-se na Tabela 01, a participação das cooperativas em aproximadamente 20% do total de orientações técnicas realizadas. Destaque para a participação no Sul do País com aproximadamente 30% da orientação técnica disponibilizada por cooperativas. Acredita-se atualmente, com a forte evolução do cooperativismo agropecuário, que a participação e a eficácia das cooperativas no processos e transferência tenham aumentado significativamente.

TABELA 01. Origem da orientação técnica recebida pelos estabelecimentos agropecuários e por regiões brasileiras.

Origem	Norte		Nordeste		Centro-Oeste		Sudeste		Sul		Brasil	
	Nº (mil)	%	Nº (mil)	%	Nº (mil)	%	Nº (mil)	%	Nº (mil)	%	Nº (mil)	%
Governo (federal, estadual ou municipal)	54,0	73,0	127,0	61,7	34,0	35,8	119,0	42,0	157,0	32,2	492,0	43,0
Própria ou do próprio produtor rural	13,0	17,6	53,0	25,7	36,0	37,9	87,0	30,7	61,0	12,5	250,0	21,8
Cooperativas	4,0	5,4	7,0	3,4	9,0	9,5	53,0	18,7	152,0	31,1	226,0	19,7
Empresas integradoras	1,0	1,4	5,0	2,4	5,0	5,3	13,0	4,6	129,0	26,4	154,0	13,4
Empresas (privadas) de planejamento	2,0	2,7	9,0	4,4	14,0	14,7	19,0	6,7	41,0	8,4	85,0	7,4
ONGs	0,0	0,0	4,0	1,9	0,0	0,0	1,0	0,4	1,0	0,2	7,0	0,6
Outra	1,0	1,4	6,0	2,9	2,0	2,1	12,0	4,2	10,0	2,0	30,0	2,6
Receberam orientação técnica (ocasional ou regular)	74,0	100,0	206,0	100,0	95,0	100,0	283,0	100,0	488,0	100,0	1.145,0	100,0

Fonte: IBGE (2006).

De fato, o campo brasileiro é protagonista na produção de alimentos e geração de trabalho e renda e as cooperativas possuem papel central para o alcance desses resultados.

Assim, apesar do patamar de destaque da agropecuária brasileira e da forte contribuição do cooperativismo agropecuário, o setor necessita ainda superar alguns obstáculos para garantir o crescimento e ao mesmo tempo gerar efeitos dinâmicos na economia nacional.

Para mitigar tais entraves, insere-se a Política Agrícola, que objetiva proporcionar a modernização da base técnica, o fortalecimento da agroindústria, as garantias de preços ao produtor e o crédito rural a taxas compatíveis com a atividade. Destaque também para os programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), fundamentais, pois são fontes de recursos imprescindíveis para sustentabilidade de seus negócios, especialmente para a ampliação e diversificação da renda do cooperado. Assim, reiteramos alguns ajustes necessários, conforme proposições apresentadas neste documento.

Crédito Rural



Volume de recursos e taxas de juros

O volume de recursos e as taxas de juros do crédito rural adequadas à atividade agropecuária são importantes medidas de incentivo e estímulo à produção.

A existência de linhas de crédito de custeio que compreendam o perfil do produtor assegura a produção no curto prazo. Por outro lado, recursos de investimento viabilizam ações de médio e longo prazos, com efeitos na melhoria das condições de produção, atualização tecnológica e agregação de valor à produção primária, imprescindíveis para garantir a sustentabilidade produtiva e econômica dos agentes envolvidos.

Visando manter a trajetória de crescimento do setor agropecuário, das exportações e da geração de empregos no campo, torna-se fundamental a ampliação da oferta de recursos para custeio, comercialização e investimento, à agricultura empresarial para R\$190 bilhões, visando compensar o impacto dos índices de inflação, o crescimento das atividades agrícola e pecuária, e principalmente, os aumentos significativos dos dispêndios de custeio relativos à aquisição de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, componente mais conjuntural.

A manutenção das atuais taxas de juros para 6,5% ao ano também se faz necessária.



PROPOSTAS

- a. **Aumentar o volume de recursos para R\$190 bilhões para o financiamento de custeio, comercialização e investimento à agricultura empresarial.**
- b. **Manter a atual taxa de juros para as operações de custeio e investimentos para os recursos controlados de crédito rural na safra 2015/16.**

Crédito para as cooperativas - MCR 5

O Manual de Crédito Rural (MCR) é o resultado da compilação de diversas legislações sobre crédito rural, incluindo tanto as definidas em lei quanto aquelas adotadas por meio de resoluções aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e de circulares do Banco Central do Brasil (BCB), além de portarias do Ministério da Fazenda (MF).

O Sistema Cooperativista percebe a necessidade de alguns ajustes no MCR-5, para que haja a adequação à realidade dos negócios das cooperativas, além de simplificar a concessão e acesso ao crédito.



PROPOSTAS

- a. **Alterar a redação (MCR 5.1.2.a) incluindo o termo pré-custeio, a partir da seguinte redação: “Pré-custeio, custeio, investimento e comercialização com atividades próprias, observadas as normas gerais deste manual”.**
- b. **Acrescentar no MCR 5.2.9 (Atendimento a Cooperados) os seguintes itens:**
 - b.1. **No prazo de até 30 dias após a contratação da operação, comprovar o repasse dos recursos para o fornecedor ao agente financiador; e**
 - b.2. **Repassar para o agente financiador, em até 120 dias, a partir da data da contratação da operação, relatório contendo: o fornecedor, produto/fórmula, estoque inicial, quantidade adquirida, valor e local do depósito.**
- c. **Alterar MCR 2-7-2 (Fiscalização do Agente Financeiro), acrescentando o item F: O agente financeiro se obriga no prazo de até 120 dias, contados a partir da contratação, a fiscalizar a operação de pré-custeio.**

JUSTIFICATIVA

O pré-custeio foi um mecanismo de financiamento que possibilitou às cooperativas agropecuárias buscarem junto ao mercado, com antecedência, a aquisição de insumos agrícolas negociando preços, o que lhes permitiu oferecer a seus associados custos mais baixos das matérias-primas, redução do custo dos fretes e a entrega dos insumos na época adequada.

O prazo para a comprovação da aquisição (90 dias a contar da liberação dos recursos) embora exíguo, ainda era viável. A extinção desta modalidade de financiamento causou dificuldades às cooperativas, principalmente àquelas descapitalizadas.

Com a extinção do pré-custeio restou às cooperativas adquirirem os insumos agrícolas com recursos próprios ou financiar a sua aquisição utilizando-se da linha de crédito mencionada no MCR, Capítulo 5, Seção 2, item 1, letra “a” (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária para Atendimento a Cooperados). O maior entrave quando da utilização desta linha de crédito reside no prazo exíguo para a comprovação da aquisição dos insumos, cujo prazo máximo é de 60 dias. A necessidade deste prazo justifica-se considerando as dificuldades enfrentadas pelas empresas fornecedoras dos insumos agrícolas (fertilizantes/defensivos) em disponibilizá-los nas épocas adequadas.

Dentre estas dificuldades podem ser apontados os transtornos enfrentados pelas indústrias com a importação da matéria prima, a morosidade na descarga destes produtos nos portos, a concentração da demanda dos produtos industrializados em um curto espaço de tempo e, as dificuldades inerentes ao transporte destes insumos agrícolas da indústria até as unidades armazenadoras das cooperativas.

Em regra, no momento de efetivação do pedido, não existe produto disponível para fornecimento pela indústria, o que exige a importação ou aquisição no mercado interno das matérias-primas. Desta forma, a comprovação/fiscalização conforme MCR nos 60 dias, é prazo insuficiente para produto chegar a cooperativa e ser enviado para os estoques das mesmas. Como agravante, quando o fiscal realiza a vistoria e o produto não encontra-se no estoque das cooperativas e/ou nas mãos dos produtores, o agente financiador desqualifica a operação como de crédito rural e exige a liquidação antecipada da operação.

Portanto, há um entendimento pacificado pelas cooperativas de que o prazo seja de 120 dias para a comprovação da aquisição e o efetivo recebimento dos insumos agrícolas financiados.

- d. Ampliar os limites constantes do MCR 5.2.19 (Aquisição de Insumos e de Bens para Fornecimento a Cooperados com Recursos Controlados) de R\$500 mil para R\$650 mil.**

JUSTIFICATIVA

A aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (sementes e mudas, maquinaria, implementos e utensílios agrícolas, veículos, animais, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e produtos utilizáveis nas explorações rurais), são indispensáveis para as cooperativas agropecuárias, uma vez que possibilitam a mesma o suprimento de recursos para o adequado atendimento aos seus cooperados. Atualmente, com a especialização do produtor rural e de tecnologias que se adaptaram ao longo dos anos, permitindo 2 ou mais ciclos produtivos e a intensificação do uso do solo, o limite por ano agrícola, de R\$500 mil por cooperado, restringe em muitos casos, a possibilidade de atendimento da cooperativa, especialmente aos médios e grandes produtores. Não raro, a adoção de insumos cada vez mais eficientes e modernos, faz com que cooperativa aplique o valor integral do recurso e disponibilize os insumos para a cultura da safra de inverno e fique sem recursos para do crédito rural para permitir aquisição de insumos agrícolas para as culturas de verão.

Além disso, há que se ressaltar que a elevação deste limite estaria em conformidade com a correção dos valores para a nova realidade de custos de produção, que em alguns estados estiveram na faixa de 8% até 20%. Especialmente com a desvalorização cambial, com o câmbio atingindo valores médios acima dos patamares históricos nos últimos anos, este cenário tende a ser agravado.

- e. Alterar a redação (MCR 5.1.3) para “consideram-se como de produção própria, para fins de crédito de comercialização, os produtos que as cooperativas singulares receberem de associados, assim como os produtos que as cooperativas Centrais, Federações e Confederações receberem de cooperativas filiadas”.**

JUSTIFICATIVA

Alguns integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) não têm atendido as cooperativas centrais, especialmente quando a produção é proveniente da cooperativa singular, como no caso de sistemas verticalizados ou parcerias pecuárias. Propõe-se, portanto que, no caso das cooperativas centrais, tanto a produção recebida pela cooperativa singular de seus cooperados quanto àquelas produzidas pela própria cooperativa singular sejam objeto de obtenção das linhas de comercialização.

Crédito para investimentos

PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (PCA)

Também operacionalizado com recursos do BNDES, o programa visa atender produtores rurais - pessoas físicas ou jurídicas - e cooperativas agropecuárias, no sentido de possibilitar a ampliação da sua capacidade de armazenagem, através da construção e ampliação de armazéns. Lançado na safra 2013/14, foi anunciado com a previsão de manter-se ativo nos 5 anos seguintes, com orçamento de R\$25 bilhões, distribuídos equitativamente ao longo deste período. Com condições especiais de financiamento, inclusive com custos financeiros mais atrativos, taxa de juros de 4% ao ano e prazo de reembolso alongado, de 15 anos, esta linha tem sido fundamental para apoiar os investimentos de nossas cooperativas, com importantes reflexos na ampliação da capacidade estática de armazenagem em todo país.

As cooperativas agropecuárias respondem, segundo informações da Conab, por 21% da capacidade estática de armazenagem brasileira de grãos, estatutariamente incumbida de receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e realizar expurgo da produção dos cooperados, de acordo com a sua capacidade instalada de processamento.

Tais atribuições, além de sua significativa representatividade fez com que as mesmas se especializassem na prestação de serviços de armazenagem, detivessem a expertise e o gerenciamento adequado da atividade, e em muitas regiões necessitassem de escala de recepção de produtos para viabilizar sua atividade, ocupando importante papel delegado pelo estado brasileiro.

Nas últimas safras elas foram as maiores tomadoras de crédito do programa. Com as condições do PCA as cooperativas aumentaram em 50% suas previsões de investimento, respondendo de forma rápida ao estímulo da política.



PROPOSTAS

- a. Manter a atual taxa de juros em 4,0% ao ano.
- b. Manter o orçamento de R\$1,75 bilhão diretamente para cooperativas.
- c. Torna-lo um programa perene do BNDES.
- d. Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática.
- e. Suprimir a expressão “ATÉ” da redação contida no MCR 13.10.1.g.

JUSTIFICATIVA

Este programa teve sua viabilidade econômica amplamente discutida e analisada pelos representantes do agronegócio, cooperativas e governo, sendo que o prazo de 15 anos foi demonstrado ser o mínimo necessário para se investir nesta atividade. Entretanto, a permanecer a definição atual, dá margem para que alguns agentes financeiros imponham condições de prazos menores.

- f. Incluir no rol de atividades financiadas pelo programa, as atividades: “produto in natura e industrializados derivados de suínos, aves e lácteos”.

JUSTIFICATIVA

O setor de proteína animal, especialmente de suínos, aves e lácteos, exige grandes investimentos em estruturas de armazenagem, com vistas a possibilitar melhor gestão logística e de sazonalidades. As cooperativas agropecuárias, nos últimos anos, investiram muito fortemente na agregação de valor, especialmente nas atividades de processamento, em plantas de abate de aves, suínos e produção de derivados lácteos, com expressiva participação na produção nacional. Portanto, para o alcance de potenciais mercados consumidores exige-se fortes investimentos, especialmente em estruturas de armazenagem junto a estes locais.

- g. Demandar capital de giro associado de 30%.

JUSTIFICATIVA

Este programa surgiu em face do grande déficit da capacidade estática de estocagem. Porém todos os estudos convergiram para necessidade de longo prazo de pagamento, com encargos financeiros diferenciados, com fundamento do diminuto retorno sobre o investimento operacional (RIO). A exemplo dos demais financiamentos de investimento que possuem capital de giro associado ao empreendimento, requer-se o percentual de 30% sobre o valor financiado. Justificamos que o aporte de recursos para operacionalização do empreendimento é elevado e imediato, a exemplo da contratação de funcionários, energia elétrica, contratação de seguro, compra de madeira para a sua viabilização, com endividamento de curto prazo, por aporte de recursos, em linhas de crédito mercantil.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO PARA AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (PRODECOOP)

Lançado em 2002, o programa destina-se ao financiamento de investimentos, em especial utilizados para instalação, ampliação, realocação e modernização de unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento, inclusive logística relacionada a essas atividades.

Considerado também como um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, tem como objetivo incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.



PROPOSTAS

- a. Manter a atual taxa de juros em 6,5% ao ano.
- b. Ampliar o orçamento do programa em R\$ 1,5 bilhão.
- c. Aumentar o limite de financiamento de R\$100 para R\$150 milhões/ano para cooperativas singulares.
- d. Ampliar os limites de R\$150 milhões para R\$200 milhões quando forem destinados a empreendimentos da própria cooperativa em outras unidades da federação, ou a empreendimentos realizados no âmbito de cooperativa central.
- e. Ampliar os limites de R\$200 milhões para R\$250 milhões para cooperativas centrais quando se tratar projetos de industrialização de produtos prontos para o consumo humano, processados e embalados.

JUSTIFICATIVA C, D, e E:

Atualmente, as necessidades de recursos para investimentos em plantas agroindustriais para processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos e aves superam em muito os limites atuais do programa. Como consequência, a cooperativa é obrigada a aguardar todo período da safra para dar continuidade ao seu planejamento industrial, momento em que são abertas novas possibilidades de captação dos restantes dos recursos necessários.

- f. **Acrescentar ao item III do MCR (13.6.1-c), das ações enquadráveis, projetos novos e/ou já existentes para geração de energia elétrica, a ser utilizada nas atividades agroindustriais próprias das cooperativas, por meio de participação acionária em SPE-Sociedade de Propósito Específico (aquisição de ações) e/ou participação em consórcios que detenham autorização para explorar potenciais geradores.**

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica tem grande importância como insumo para as atividades operacionais e agroindustriais das cooperativas agropecuárias em seus processos produtivos. No entanto, como o atual cenário é de incertezas em âmbito regional e nacional sobre a garantia de utilização da energia elétrica baseada em tarifas competitivas (que viabilizem o processamento, a industrialização e a comercialização dos produtos de seus cooperados), necessário se faz que as mesmas possam ter o enquadramento no programa PRODECOOP também de participação acionária em Sociedades de Propósito Específico (aquisição de ações) e/ou participação em consórcios. Dessa forma, as cooperativas poderiam realizar investimentos em projetos de geração de energia elétrica com vínculo de fornecimento deste insumo exclusivamente para seus sistemas agroindustriais.

- g. **Alterar a redação do item X do MCR (13.6.1-C) para: “aquisição de ativos operacionais e empreendimentos já existentes inclusive o terreno onde está localizado as ações enquadradas”.**

PROGRAMA DE CAPITALIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS (PROCAP-AGRO)

O programa destina-se ao financiamento de capital de giro, maior parcela das operações contratadas e ao financiamento de integralização de cotas-partes do capital social de cooperativas, com objetivo de promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas agropecuárias.

Lançado em junho de 2009, a partir da Resolução CMN nº 3.739, tem sido recurso muito empregado, especialmente pelo ciclo operacional das cooperativas agropecuárias que exige constante aporte de recursos de rápida renovação e que represente alta liquidez nas operações disponíveis. Há que ressaltar que os fortes investimentos realizados para agregar valor à produção demandam um montante elevado também de capital de giro para sustentar o início das atividades e geração de caixa do novo empreendimento.



PROPOSTAS

- a. **Manter a atual taxa de juros em 7,5% ao ano - modalidade Procap-Agro giro.**
- b. **Manter a atual taxa de juros em 6,5% ao ano - modalidade Procap-Agro integralização de quotas-partes.**
- c. **Manter o orçamento do programa em R\$2,55 bilhões - modalidade Procap-Agro giro.**
- d. **Manter o orçamento do programa em R\$500 milhões - modalidade Procap-Agro integralização de quotas-partes.**
- e. **Incluir o inciso III na redação do MCR 13.2.2-c: “Admite-se como beneficiária do crédito, a cooperativa que estiver sendo capitalizada pelos seus associados”.**

JUSTIFICATIVA

O Procap Agro, tanto na modalidade de capitalização, quanto no giro direto, configura-se em importante alternativa de linha de recursos para financiamento de capital de giro ou até mesmo para alguns projetos de investimento não enquadrados em outras linhas, como por exemplo, na aquisição de equipamentos importados, não financiados pelas linhas do BNDES.

Atualmente, todas as modalidades de crédito, cuja finalidade é financiar capitalização de cooperativas, estabelecem como beneficiários das respectivas linhas, o associado que está integralizando capital em sua cooperativa. Por essa razão, poucas cooperativas têm viabilizado operações de cotas-partes, pois torna-se impraticável para os bancos, analisarem crédito e contratarem operações individualmente, para milhares de cooperados. Além disso, quando se integraliza, o cooperado restringe seu limite de crédito disponível, bem como a sua capacidade de pagamento. Propõe-se, desta forma, que seja admitido alternativamente, e adicionalmente ao formato atual, a concessão do crédito diretamente à cooperativa capitalizada, nos moldes do Procap Agro saneamento financeiro (não mais vigente).

- f. **Alterar a redação contida no MCR13.2.2-d, aumentando o limite global de crédito para integralização de quotas-partes de R\$40 mil para R\$65 mil por associado produtor rural, não podendo ultrapassar, por cooperativa inserir: “singular”, R\$50 milhões e por cooperativa central, federações ou confederações R\$100 milhões em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural, descontado o valor financiado pela cooperativa, na forma da alínea “c” do item 5, independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais.**

JUSTIFICATIVA

Os investimentos realizados pelas cooperativas agropecuárias para agregar valor à produção demandam um montante elevado também de capital de giro para sustentar o início das atividades e geração de caixa do novo empreendimento. Atualmente o Procap-Agro giro tem sido fundamental neste processo, no entanto, a limitação com as operações em SER e o valor de R\$60 milhões não tem sido suficientes e impedem um montante maior de investimentos em industrialização, que irá beneficiar os cooperados.

- g. **Alterar a redação contida no MCR 13.2.3-c, elevando os limites de crédito para cooperativas singulares até R\$100 milhões e para cooperativas centrais até R\$200 milhões por cooperativa, independente dos créditos obtidos para a finalidade de que trata o item 2.**

- h. **Alterar a redação contida no MCR 13.2.5, autorizando para safra 2015/16 a concessão de crédito diretamente às cooperativas para saneamento financeiro por meio da integralização de quotas-partes, observadas as normas gerais do crédito rural.**

JUSTIFICATIVA

Com a reativação da linha para 2015-2016, viabiliza-se o atendimento às cooperativas que apresentam um nível de exposição a riscos mais elevados, possibilitando a reestruturação de suas dívidas, com alongamento de prazos, redução de encargos, e ainda, e implementação de melhorias no processo de gestão. O crédito diretamente à cooperativa capitalizada, simplifica o processo, conferindo ao empreendimento alternativa eficaz, reorientando sua política de gestão e condições para competir no mercado.

- i. **Permitir a concessão do limite total de crédito, independente do saldo das operações em SER, pois na regra vigente, o saldo devedor impacta o novo limite de financiamento.**

PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (INOVAGRO)

O Inovagro, criado na safra 2013/14, visa apoiar o investimento para incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, permitindo a automação e adequação de instalações, a aquisição de máquinas e equipamentos para avicultura, suinocultura, pecuária de leite e hortifrutigranjeiros.

As propriedades rurais estão cada vez mais dependentes de tecnologias modernas e demandantes de fornecimento de energia de qualidade e estável para as suas atividades. Entretanto, as redes de distribuição brasileiras ainda não se encontram em condições para acompanhar a crescente especialização das propriedades rurais. Portanto, blackouts no fornecimento de energia, ainda que temporários, podem causar prejuízos significativos em diversas atividades da agropecuária.

A disponibilidade de recursos na safra 2014/15 foi de R\$ 1,7 bilhão, com taxa de juros de 4,0% ao ano, prazo de pagamento de até 10 anos e limite de crédito por beneficiário de R\$ 1,0 milhão.



PROPOSTAS

- a. **Ampliar o limite de financiamento de R\$1 milhão para R\$15 milhões por cooperativa.**
- b. **Financiar infraestrutura para implantação de centros de desenvolvimentos tecnológicos nas cooperativas agropecuárias.**

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as cooperativas agropecuárias brasileiras tem assumido papel de destaque na transferência e difusão de tecnologias adequadas às necessidades do homem do campo. Exemplo disso são as diversas feiras agrícolas que abrangem boa parte do território nacional, gerando significativos efeitos multiplicadores de difusão de tecnologia e, conseqüentemente, na renda e no desenvolvimento regional onde estão instaladas.

Corroborando com o comprometimento das cooperativas agropecuárias no processo de transferência de tecnologia, das 20 maiores cooperativas, 11 apresentam vitrines tecnológicas com um público de 700 mil produtores rurais participantes e um volume de negócios que atingiu aproximadamente R\$7 bilhões, em 2014.

Listamos a seguir, exemplos das principais feiras de transferência de tecnologias promovidas por cooperativas agropecuárias, em 2014, conforme Quadro 01.

QUADRO 01. Feiras agropecuárias realizadas por cooperativas, em 2014/2015.

Nome, cooperativa, movimentação financeira e público.

Cooperativa realizadora: Cooperativa Agropecuária e Industrial COTRIJAL

Nome: Expodireto COTRIJAL

Local: Não-Me-Toque - RS

Negócios 2014: R\$ 3,2 bilhões

Visitantes: 235.200



Cooperativa realizadora: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano COMIGO

Nome: Tecnoshow COMIGO

Local: Rio Verde - GO

Negócios 2014: R\$ 1,4 bilhões

Visitantes: 100.000



Cooperativa realizadora: Cooperativa Agroindustrial COOPAVEL

Nome: Show Rural COOPAVEL

Local: Cascavel - PR

Negócios 2015: R\$ 2,0 bilhões

Visitantes: 230.904



Cooperativa realizadora: Cooperativa Agropecuária do Distrito Federal

Nome: Agrobrasil COOPADF

Local: Brasília - DF

Negócios 2014: R\$ 700 milhões

Visitantes: 95.000



Fonte: OCB (2014).

OUTRAS PROPOSTAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

POSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS LINHAS DE FINANCIAMENTO VINCULADAS AOS INVESTIMENTOS - AGRICULTURA EMPRESARIAL E PRONAF

**PROPOSTA**

- a. Alterar o teor da redação do MCR 10.1-15 e da Resolução nº 4.344, de 25 de junho de 2014, que considera conflitante a tomada de recursos do Pronaf Agroindústria (MCR 10.6) com as demais linhas de investimento ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), especialmente aos programas vinculados a agricultura empresarial, a exemplo dos programas de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) e de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro giro).

JUSTIFICATIVA

Historicamente, investimentos realizados por cooperativas sempre permitiram a contratação de diferentes fontes de financiamentos, independentemente se vinculados a agricultura familiar ou empresarial, uma vez que o benefício final estende-se ao cooperado.

Diante disso, as redações contidas no MCR 10.1-15 (Disposições Gerais do Pronaf) e Resolução CMN nº 4.344/2014 apresentam fortes impactos negativos ao Sistema Cooperativista brasileiro, uma vez que as atuais cooperativas agropecuárias, enquadradas como legítimas beneficiárias do Pronaf, por apresentarem no mínimo 60% de seus cooperativados familiares, não podem acessar recursos com custo financeiro compatível com as necessidades de seus empreendimentos, devendo, portanto escolher, outras fontes mais onerosas.

Esta restrição não privilegia modelos eficientes de gestão de negócios, que permitem a inserção e acesso de seus agricultores familiares no mercado e faz com que cooperativas dapeadas, de porte médio e grande, não encontrem motivação para continuarem como beneficiárias das políticas do Pronaf, e assim participarem inclusive dos programas institucionais do Governo Federal.

É importante ressaltar que já existe limite pré-estabelecido para Pronaf Agroindústria, atualmente em R\$30 milhões por empreendimento cooperativo, o que deve ser considerado forte mecanismo para não afetar a disponibilidade dos recursos.

BNDES AUTOMÁTICO

O Programa BNDES-automático oferece condições desburocratizadas para o crédito de investimento de pessoas jurídicas.



PROPOSTA

- a. **Aumentar o limite de financiamento no âmbito do BNDES automático de R\$20 milhões para R\$40 milhões.**

JUSTIFICATIVA

São diversas as linhas de crédito que vem sendo utilizadas pelas empresas do agronegócio e cooperativas, cujas operações poderiam ganhar velocidade nos seus trâmites, uma vez que na grande maioria, são operações de rotina, com elevado grau de padronização.

CUSTEIO AGROPECUÁRIO

O crédito de custeio pode se destinar ao atendimento das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa; da exploração pecuária; e finalmente do beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários.

Apesar da elevada necessidade de recursos do produtor rural, as fontes de recursos para a agricultura são limitadas e, em consequência, o produtor se obriga a buscar crédito junto a fornecedores de insumos e ao sistema financeiro, pagando encargos elevados. Para manter a trajetória de crescimento e alavancar acréscimos em termos de produção e produtividade agropecuária, são necessários aprimoramentos nas políticas de crédito de custeio, conforme se apresenta abaixo.



PROPOSTAS

- a. **Limitar a rubrica Custeio Beneficiamento e Industrialização (MCR 3.2.1-c) em 12,5% do faturamento anual da cooperativa obtido nas atividades de beneficiamento e/ou industrialização, ou o orçamento, o que for menor, calculados sobre o ano imediatamente anterior por beneficiária/ano/safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural, independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades. O teto por cooperativas singulares, centrais ou federações deverão ser limitados a R\$ 400 milhões.**

JUSTIFICATIVA

A rubrica custeio beneficiamento e industrialização é de fundamental importância às cooperativas agropecuárias brasileiras, uma vez que seus recursos são aplicados para custear despesas com energia elétrica, mão de obra e insumos secundários aplicados no beneficiamento e industrialização da produção recebida do cooperado. Além disso, estimula o processo de agregação de valor e investimentos visando a incrementar a competitividade, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização dos empreendimentos cooperativos.

- b. **Manutenção da taxa de juros para operações de custeio agropecuário.**

JUSTIFICATIVA

O agronegócio brasileiro vem ocupando importante espaço em nível mundial, participando como protagonistas da produção e exportação para vários produtos, a exemplo do açúcar, café, suco de laranja, soja em grão, carne bovina, de frango e suína, óleo e farelos de soja. Existem bons horizontes de crescimento da produção, especialmente pela elasticidade de oferta, seja via ampliação ou realocação de culturas, abertura de novas áreas, ou principalmente pelo aumento da produtividade, pela via de adoção de novas tecnologias. Para isso, é preciso manter todas as políticas de incentivo ao campo, especialmente em relação ao crédito, em volume suficiente e custo financeiro baixo, através do qual se possa estimular os produtores rurais a empenharem mais recursos para o custeio de suas atividades, utilizando mais tecnologias e melhorando a produtividade.

- c.** Aumentar os limites para avicultura integrada de R\$80 mil para R\$150 mil, sendo que, para parceiros criadores que desenvolvam duas ou mais atividades integradas, o limite por participante atinja até R\$300 mil.

JUSTIFICATIVA

A avicultura tem se intensificado em ritmo muito forte, a partir de novos parâmetros técnicos e, especialmente com a elevação de escala, cujos plantéis tendem a se concentrar, com vistas a viabilizar redução de custos das estruturas. São eles, principalmente, de insumos, de mão de obra e de logística. Por isso, a média de alojamento tem crescido verticalmente nos últimos anos, o que afeta os orçamentos de recursos para os alojamentos em cada cooperado (CPF). Neste sentido, assim como ocorreu na suinocultura, faz-se necessário que o limite para o custeio de aves seja elevado ao mesmo patamar dos suínos, o que viabilizará cobrir a necessidade das propriedades que possuem até 2 galpões, em torno de 30 mil aves. Atualmente, a cobertura para este modelo é de apenas 50% de sua necessidade.

Ressaltamos que a evolução de escala na avicultura e suinocultura exploradas sob o regime de "integração" é indispensável para torná-las competitivas no mercado internacional sob o ponto de vista econômico, além de viabilizar maior controle e foco na gestão da segurança sanitária dos rebanhos.

Diante do exposto, é estratégico para o Governo viabilizar recursos para o modelo de maior escala, pois os produtores integrados, em geral, são os que apresentam melhor potencial para implantar novas tecnologias de manejo de plantéis, especialmente para o melhor controle sanitário, com melhores ganhos econômicos para o produtor e a integradora/cooperativa.

APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM)

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) tem por objetivo preservar a sustentabilidade da produção, exercendo importante papel no contexto social e econômico agropecuário, por definir um parâmetro de preço de garantia, calculado com base no custo variável das culturas, com o apoio do Governo ao produtor no momento da comercialização. Em linhas gerais, viabiliza renda mínima para o produtor se manter na atividade.

Os atuais preços mínimos cobrem apenas os custos variáveis, indicando a necessidade de reajustá-los para ficarem compatíveis com a conjuntura nacional e internacional dos preços agrícolas e dos custos de produção.



PROPOSTAS

- a.** Reajustar o preço mínimo do milho de R\$ 17,67 para R\$ 23,00 por saca; do feijão cores de R\$ 95,00 para R\$ 105,00 por saca e do trigo tipo 1 da classe pão de R\$ 33,45 para R\$ 39,92 por saca considerando os custos de produção calculados pela Conab.

JUSTIFICATIVA

Além dos aumentos dos preços dos insumos, que sabidamente foram menores em 2014, há a necessidade de se corrigir as defasagens carregadas dos anos anteriores. Ressalta-se ainda, os fortes impactos nos custos de produção da próxima safra, causados pela forte desvalorização cambial, especialmente a partir do último trimestre de 2014 e primeiro trimestre de 2015.

Gestão de Risco Rural



Programa de Subvenção ao Seguro Rural

O sucesso da agropecuária brasileira não aconteceu sem custos consideráveis e com grandes instabilidades decorrentes de fatores relacionados a produção agrícola. Geadas, granizo, vendavais, secas e excesso de chuvas são nocivos às culturas e variações de temperatura e luminosidade acarretam perdas de produtividade.

Proteger-se de riscos como os causados por adversidades climáticas, dentre outros riscos como a variação de preços, é imprescindível para o produtor rural que, ao contratar o seguro rural, pode recuperar boa parte do capital investido em sua lavoura ou empreendimento, evitando as indesejáveis renegociações de dívidas. Além de mitigar riscos, o seguro rural é indutor de tecnologias, incentivando os investimentos em melhorias de qualidade e produtividade.

No entanto, a possibilidade de catástrofes na agricultura e a diversidade de riscos envolvidos elevam os custos e tornam inviável a contratação do seguro rural pelo produtor sem apoio do Estado. Nos países em que o seguro obteve êxito há uma forte presença do Estado apoiando os produtores.

No Brasil, desde 2005, a contratação de seguro tem sido viabilizada no âmbito federal pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Para a safra 2014/15, o governo federal prometeu disponibilizar R\$700 milhões nesse programa, que oferece ao produtor rural a oportunidade de segurar sua produção, por meio de auxílio financeiro que reduz os custos de aquisição do seguro.

Desde 1º de novembro de 2012 passou a ser obrigatório o enquadramento no Proagro ou em modalidade de seguro rural para as operações de custeio agrícola contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp). A medida foi publicada na Resolução nº 4.121/2012 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o programa funcionar com eficiência é necessário criar e divulgar no PAP 2015/16 um cronograma de liberação mensal ou semestral de recursos considerando o calendário agrícola. Outro fator que gera incertezas entre seguradoras e produtores é o atraso nos pagamentos, devido a contingência de recursos no orçamento da União. Finalmente, é imprescindível que o seguro com subvenção venha ser ofertado quando o produtor está realizando o financiamento de pré-custeio nos bancos e comprando seus insumos.



PROPOSTAS

- a. **Garantir que a suplementação de R\$300 milhões, em favor do MAPA, aprovado pelo Congresso Nacional através do PLN nº 32/2014, em 17 de dezembro de 2014, seja liberado para pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural nas operações contratadas pelos produtores rurais junto às seguradoras e que se permita emitir autorização especial para que as seguradoras cancelem as apólices anteriores e emitam novas apólices com data de 2015.**

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, na safra 2014/15 os recursos anunciados, em 19 de maio de 2014, de R\$ 700 milhões, mesmo valor do ano anterior, não foram disponibilizados. Na oportunidade, o orçamento de 2014 previa apenas R\$400 milhões.

Com a liberação de crédito para a safra 2014/2015, os produtores rurais e as seguradoras firmaram contratos de seguro agrícola prevendo que o Governo Federal concederia subvenção econômica para pagar parte do prêmio, conforme fizera no ano anterior.

Mesmo com os esforços do Congresso Nacional ao aprovar o PLN 32/2014, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPOG) não editou Portaria concedendo o respectivo limite orçamentário para o Ministério de Agricultura, com isso o Mapa não pode fazer o empenho do valor da subvenção das apólices já contratadas para a safra 2014/15. Como reflexo, a Lei não teve eficácia e produtores e seguradoras ficaram sem a subvenção prometida. A maioria das apólices prevêem que, se o governo não pagar a subvenção, o produtor terá de fazê-lo.

Segundo a Fenseg, a SUSEP se mostrou sensível à questão e estaria disposta a emitir autorização especial para que as seguradoras cancelem as apólices anteriores e emitam novas apólices com data de 2015.

Contudo, não basta a Susep autorizar essa substituição. É preciso que o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, composto por Mapa, MF, MDA, MPOG e Susep, autorize.

A não disponibilização deste recurso preocupa as cooperativas agropecuárias. Entende-se que a quebra contínua das expectativas e a impossibilidade de acesso aos recursos da subvenção, principalmente àqueles que já participaram do PSR no passado, pode resultar na desconstrução do programa e no enfraquecimento da cultura necessária para a consolidação deste instrumento. O não equacionamento dessa pendência será um forte golpe para a credibilidade do seguro rural no Brasil e pode comprometer a meta de sua contínua expansão no país.

- b. Divulgar e garantir no PAP 2015/16, R\$800 milhões para o PSR com um cronograma de liberação de recursos considerando o calendário agrícola, ou seja, a contratação do seguro rural deve ser ofertada com subvenção do PSR no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio. Entre outubro e junho de cada ano para as culturas de inverno (trigo, milho 2ª. safra e demais culturas) e entre março e dezembro para as culturas de verão.
- c. Adotar o sistema de liberação de recursos do PSR de acordo com a demanda, sem o estabelecimento de cotas entre as seguradoras e garantir a liquidação das obrigações assumidas junto às seguradoras “até o trigésimo dia do mês subsequente ao de contratação das operações de seguro”, conforme o contrato firmado pelo Governo.
- d. Estabelecer juros menores no financiamento das operações para produtores que adotem o seguro agrícola. A adoção de seguro reduziria o risco de inadimplência e, conseqüentemente, o custo do financiamento.
- e. Criar um sistema de acesso ao Programa de Seguro Rural - PSR em que o produtor possa escolher a seguradora.
- f. Propiciar a previsibilidade e estabilidade do programa de seguro agrícola, por meio de um planejamento de longo prazo (mínimo de 3 anos) e o estabelecimento de garantia dos recursos, considerando a época de liberação dos mesmos em relação ao calendário agrícola.
- g. Ampliar o acesso aos benefícios do seguro rural aos produtores classificados como médias propriedades, mas que não acessam o crédito rural, pois atualmente apenas os produtores com financiamento de custeio enquadrados no Pronamp tem acesso aos benefícios.
- h. Regulamentar o Fundo de Catástrofe, Lei Complementar 137/2010, pois a criação de um Fundo de Reparação das Seguradoras é fundamental para dar estabilidade e reduzir os riscos sistêmicos do programa.
- i. Criar uma central de informações e promover a divulgação por meio de site e outros meios de comunicação dos valores disponíveis para subvenção ao prêmio, bem como, dos prêmios cobrados, produtividade garantida por seguradora, corretores especializados em seguro rural e produtos disponíveis.
- j. Criar um banco de dados (Cadastro Único do Produtor Agrícola), com a finalidade de reunir as informações dos produtores e fornecer os dados aos interessados autorizados. Este banco de dados deve contemplar informações que darão suporte a tomada de decisão das seguradoras e dos financiadores a fim de reduzir o risco de fraudes e inadimplência e propiciar a redução dos custos dos programas.
- l. Prorrogar por mais um ano a Resolução CMN nº 4.336/2014 que trata sobre a utilização de seguro rural e Proagro, a partir de 1º de julho de 2015.

- m. Criar avaliação sistemática do PSR, dos seguros no âmbito do programa, analisando a eficiência das coberturas ofertadas, o atendimento das diferentes regiões, culturas e atividades, qualidade dos produtos e serviços das companhias seguradoras.
- n. Negociar a participação dos Estados e Municípios para que estes constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem alguns estados como SP, PR, MG e SC.

**Outros
importantes
pleitos ao
cooperativismo**



Flexibilização das garantias vinculadas aos programas de Securitização, Pesa e Recoop

Nas últimas duas décadas, considerável esforço foi despendido pelo Governo e pelas entidades representativas da agricultura para solucionar os problemas do endividamento rural. Os programas do Governo Federal de Securitização (Sec I e II), o Plano Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), bem como o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop) podem ser considerados marcos desse esforço histórico.

Tais programas foram imprescindíveis, pois viabilizaram a permanência de agricultores e cooperativas na atividade agrícola, em momentos delicados para a produção agropecuária e para o mercado.

Todavia, o comprometimento de ativos com a dívida repactuada restringiu também a capacidade de novos investimentos de agricultores e cooperativas. Os valores das garantias superavam, em muito, os valores do saldo atual da dívida, impossibilitando o uso das mesmas para novos projetos de investimento.

Desde meados de 2013, o Sistema OCB se empenhou em quantificar tais estoques de dívidas, bem como os saldos devedores de suas cooperativas. Concluiu-se, que, em média, o valor do estoque das garantias vinculadas (mensurado a partir da escrituração contábil ou do valor de mercado estimado) superava em 6 vezes o estoque das dívidas.



PROPOSTAS

- Aprovar ato normativo para autorizar aos agentes financeiros a liberação/substituição automática de garantias vinculadas à renegociação das dívidas dos programas de Securitização, Pesa e Recoop para liberar/substituir as hipotecas na proporção da dívida já amortizada, estabelecidos regramentos e condições pactuadas.
- Conceder aos produtores e cooperativas bônus para a liquidação das dívidas de Securitização, Pesa e Recoop não inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), conforme os critérios da Lei 11.775/2008.
- Permitir a liberação de garantias, para operações de securitização com saldos devedores menores que R\$50 mil.

Funcafé - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

A cafeicultura é importante atividade econômica e, conseqüentemente, políticas públicas de incentivo desta atividade se tornam necessárias. Outra característica desta cultura deve-se ao fato da produção ser predominantemente em pequenas propriedades geradoras de emprego e renda.



PROPOSTAS

- Manter as taxas de juros atuais de 6,5% ao ano.
- Criar a modalidade de custeio alongado de 2 anos, visando amparar produtores que realizam tratos culturais nos anos de safra bianual baixa.

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que em função da natureza fisiológica do cafeeiro, seu ciclo de produção é bianual. Entretanto, mesmo nos anos de baixa produção, é essencial a continuidade dos tratos culturais para manutenção da estrutura produtiva. Neste cenário, deve se considerar os reflexos desta particularidade do cafeeiro, que reflete diretamente no fluxo de caixa do produtor. Sobre os mesmos impactos estão os produtores que utilizam-se da tecnologia de podas constantes, ou sistema "safra zero", no qual é realizada uma colheita a cada dois anos, com altas produtividades. Portanto, o custeio alongado garantirá a manutenção das plantas produtivas em seu ciclo de baixa ou mesmo podadas, alinhando os pagamentos de acordo com o fluxo de receitas dos produtores.

- Revisar o Proagro, criando a modalidade de Proagro para café com vigência de coberturas para dois anos.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)



PROPOSTA

- Isentar a taxa de IOF (0,38%) sobre as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge.

JUSTIFICATIVA

As operações de crédito para custeio, armazenagem, estocagem e comercialização são de curto prazo. Como a maioria destas operações, para as cooperativas, são contínuas ou permanentes, as subseqüentes renovações requerem o recolhimento do IOF, em cada etapa, que assume características mais onerosas quanto menor o prazo do crédito contratado.

A retirada do IOF sobre as operações de crédito rural visa diminuir substancialmente os custos para os produtores rurais e cooperativas, já que o financiamento é de curto prazo e sua incidência repetida a cada renovação da operação encarece a tomada dos recursos.

Aplicações financeiras diárias sobre depósitos à vista



PROPOSTA

a. Adoção de medidas para desestimular aplicações financeiras diárias sobre o depósito à vista.

JUSTIFICATIVA:

Permanece a oferta no mercado financeiro, de produtos para aplicação de saldos diários em conta corrente. O efeito disso é direto na redução de recursos para o crédito rural. Portanto, no momento em que se reduz os valores dos depósitos à vista, mesmo com a exigibilidade de aplicação no crédito rural, de 34%, reduz-se a base e a disponibilidade de recursos.

Adequado fluxo financeiro às cooperativas agropecuárias



PROPOSTA

a. Permitir o adequado fluxo financeiro às cooperativas agropecuárias.

Desde o terceiro trimestre de 2014, cooperativas agropecuárias localizadas em diversas regiões do Brasil, vem enfrentando dificuldades para renovar operações de crédito rural junto ao Sistema Financeiro.

Incertezas com relação à economia no curto e médio prazo, restrições fiscais no Tesouro Nacional, necessidade de ajustes na economia e não disponibilidade de recursos, especialmente, pela redução do volume de depósitos à vista, são as principais alegações dos agentes financeiros para justificar as restrições.

As restrições impostas, pela não renovação integral ou mesmo parcial das operações, tem se concentrado nos primeiros meses de 2015 e já causam fortes prejuízos a cooperativas agropecuárias brasileiras, e mesmo quando se permite a renovação integral ou parcial, os custos financeiros exigidos aumentam desproporcionalmente.

Reiteramos que a situação é crítica e por mais que nossas cooperativas consigam manter a suas operações em dia não há caixa que suporte tantas liquidações, sem as devidas renovações. Sabemos que as atividades produtivas agroindustriais demandam elevado capital de giro e tornam-se inviáveis sem as linhas de crédito rural adequadas para o seu financiamento. Ademais, nossos empreendimentos, por sua natureza jurídica tem dificuldades de captação de recursos de fontes que não oriundas do crédito rural, a exemplo da não possibilidade de abertura de capital.

Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)

A Lei 11.326/2006, trouxe a definição da agricultura familiar e estabeleceu em seu texto os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas ao setor, bem como definiu as linhas de atuação, cabendo sempre à sua regulamentação ao Poder Executivo, bem como a modernização e evolução de seus conceitos.

Estabelecidas as diretrizes, deve-se reconhecer a evolução das políticas públicas e programas institucionais, com destaque para o fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de 2003 e a Lei 11.947/2009, que no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de 1955, garantiu aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação de alunos da educação básica.

Outro exemplo de vantagem que trouxeram as definições legais foi a publicação da Lei 12.188/2010 que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), que por meio de sua execução possibilitaram o avanço de inúmeros programas de atendimento ao público da agricultura familiar e seu desenvolvimento por meio de oferecimento de assistência técnica, apoio à gestão de organizações, dentre outros.

Entretanto, é notória a evolução e impactos do que se iniciou em 1994, com o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAP), sob gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), atual Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o PRONAF.

Com o advento da iniciativa ainda na década de 1990, notou-se que havia ainda um hiato de informação, uma vez que não era possível se determinar, por meio do senso comum, a categoria que seria beneficiada. Neste contexto, o Conselho Monetário Nacional (CMN), trouxe na resolução 2.191/1995, a instituição do PRONAF, e condicionou o acesso ao Programa à uma declaração de aptidão fornecida pelo então Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA) e desta forma foi criada a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Desde então, a DAP tem sido o instrumento que identifica os agricultores familiares, bem como suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, notadamente em cooperativas, aptos a não só realizarem as operações de crédito no Pronaf, como ter acesso a qualquer uma das políticas públicas direcionadas ao público alvo, a exemplo: chamadas públicas de assistência técnica e extensão rural, Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE), dentre outros.

Sendo o cooperativismo um dos modelos mais evoluídos de organização em favor do desenvolvimento dos produtores agropecuários nacionais, por meio da coordenação da cadeia produtiva, com conceitos aderentes ao agronegócio e à sustentabilidade, não cabe ao movimento nenhum tipo de preconceito ou dicotomia entre grandes ou pequenos produtores, oposição a ser familiar ou agronegócio, coexistindo toda e qualquer forma de produção, desde que viável economicamente.

Entretanto, também é um dos valores do cooperativismo a equidade, que simplificada consiste em reconhecer que diferentes são as necessidades das pessoas que estão envolvidas dentro do sistema cooperativista.

O avanço do agronegócio brasileiro baseado no aumento da produtividade do trabalho e tecnologia mudou em praticamente duas décadas o panorama do setor no país, passando ser protagonista mundial na produção de alimentos, fibras e energias renováveis no mundo. A evolução favoreceu o avanço na renda e na ascensão social dos produtores rurais do

país. Entretanto, a evolução passou a colocar em desvantagens aqueles não eram atendidos por meio dos programas voltados à agricultura familiar, condicionados às mesmas exigências e obrigações milhões de produtores com faixas de renda e sistemas de produção muito distintos.

Acertadamente, surge por meio da Resolução CMN 3.987, a exemplo do que aconteceu na década de 1990 com o Pronaf, o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), com objetivo de diferenciação das linhas e condições de crédito aos beneficiários, os médios produtores agropecuários, hoje definidos como aqueles proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que: I - tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal e II - possuam renda bruta anual de até R\$1,6 milhão, considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.

Considerando a necessidade de se fortalecer a política pública para esta classe de produtores, bem como os resultados observados na política para a agricultura familiar, acreditamos que este é o momento em que se faz necessário ampliar a política direcionada aos médios produtores rurais, por meio do fortalecimento e ampliação da política de crédito existente, bem como a busca pela melhor organização e definição do público alvo, para melhor acurácia e resultados de programas mais amplos de assistência técnica, mercados institucionais e outras que possam vir a surgir.



PROPOSTAS

- a. **Prover esforços para elaboração das bases de projeto de lei com definição de médio produtor rural, nos moldes daquelas expostas nas linhas acima, que serviram de parâmetros e referências para viabilizar as políticas do Pronaf.**
- b. **Criar a Declaração de Aptidão ao Pronamp (DAMP) aos produtores e suas organizações cooperativas.**

